



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 166 /92

Dispõe sobre a alteração das alíquotas relativas aos impostos Territorial e Predial Urbanos.

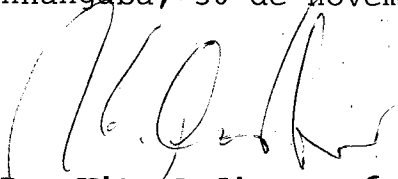
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

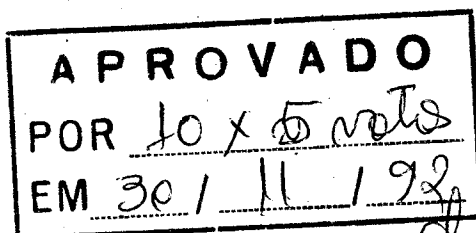
**Artigo 1º** - As alíquotas relativas aos impostos territorial e predial urbanos, de quem tratam o artigo 147, da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 e o artigo 5º da Lei nº 2.008, de 05 de dezembro de 1984, ficam especificados a partir de 1993, nos seguintes percentuais:

- I - 4% (quatro por cento) sobre o valor venal dos imóveis não edificados;
- II - 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de novembro de 1992.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal



RECEBEMOS

30, Novembro 1992  
Bouza  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3093 - TELEX (122) 432 PIBA BR